



CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de material de economato (material de escritório) para os Agrupamentos de Escolas/Escola não agrupada do concelho de Águeda.**

CLÁUSULA 2.ª

Período de execução

1 - O fornecimento de bens deverá ocorrer durante o ano 2021, previsivelmente no 3º período do ano Letivo 2020/2021 e no 1º período do ano letivo 2021/2022.

2 - A suspensão e/ou a alteração/adiamento da data do fornecimento previsto no ponto anterior, poderá ter lugar nos termos da legislação em vigor, motivada pelas medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19, que estiver em vigor à data da prática dos atos de cancelamento ou de alteração/adiamento.

CLÁUSULA 3.ª

Preço base

1 - O preço base do presente procedimento é de **21.200,00 € (vinte e um mil e duzentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2 - O preço base definido no número anterior foi calculado tendo em conta os preços atualizados do mercado obtidos através de consulta informal, assim como, a comparação dos custos médios apresentados em anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.

CLÁUSULA 4.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 5.ª

Produção de Efeitos e Prazo de Vigência do Contrato

1 – O presente contrato produzirá efeitos à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.

2 – O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público, que deverá ocorrer até ao dia **31 de dezembro de 2021**, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

3- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no presente caderno de encargos, o contrato pode ser resolvido, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante, através de carta registada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 6.ª

Documentos da Proposta

1 – A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
- b) Preço total da proposta;
- c) Preço unitário de todos os artigos constantes no Anexo I;
- d) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao fornecimento proposto.

2 – Os concorrentes terão que apresentar preços para todos os artigos constantes do Anexo I, sob pena de exclusão.

CLÁUSULA 7.ª

Critério de adjudicação

1 – A adjudicação é feita segundo o critério de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o definido na alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do CCP.

2 – Em caso de igualdade de preço das propostas de valor mais baixo, será efetuado um sorteio apenas entre as mesmas, para determinar a que ficará em 1º lugar.

3 - O sorteio far-se-á por extração de boletins de papel numerados, dobrados e colocados no interior de um saco, a efetuar pelos concorrentes das propostas de preço igual. A proposta do concorrente que tirar o boletim de papel com o número mais baixo será a vencedora.

CLÁUSULA 8.ª

Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 9.ª

Propostas Parciais

Não são admitidas propostas parciais.

CLÁUSULA 10.ª

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de Negociação.

CLÁUSULA 11.ª

Condições de Adjudicação e de contratação

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março.

CLÁUSULA 12.ª

Critérios Ambientais - ENCP 2020 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016)

O objeto do contrato não se enquadra na lista de bens e serviços prioritários definida no ponto 4.1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho. Não se verificam, igualmente, critérios ambientais no critério de adjudicação, bem como na habilitação do adjudicatário e nas características técnicas do caderno de encargos.

CLÁUSULA 13.ª

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a fornecer os bens, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) Fornecer os bens, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas e ambientais mínimas, níveis de serviço e requisitos do fornecimento definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) O material a fornecer, mencionado no Anexo I, terá que cumprir com as características mencionadas no referido anexo;
- c) Os bens deverão ser entregues nos estabelecimentos de educação constantes do Anexo II, dentro do horário normal de expediente (9.00h às 17.00h);
- d) As entregas realizar-se-ão, após requisição da entidade adjudicante, em duas fases, a primeira aquando da assinatura do contrato escrito e a seguinte no mês de setembro/outubro, dependendo das necessidades;
- e) O prazo para entrega é até cinco dias úteis após a receção da requisição, efetuada pela entidade adjudicante;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Relativamente aos envelopes e sacos timbrados, o adjudicatário articulará diretamente com cada estabelecimento de educação a questão do fornecimento dos logótipos, etc;
- h) O adjudicatário obriga-se a permitir a verificação dos produtos, qualidade, acondicionamento e ainda a quantidade, em função da encomenda, por parte de pessoa indicada pelos estabelecimentos de educação;
- i) É da responsabilidade do adjudicatário o transporte dos produtos que fazem parte deste caderno de encargos e da sua entrega nos locais indicados no Anexo II, acompanhados da respetiva guia de remessa/transporte, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante;
- j) Os produtos entregues devem obedecer às normas de transporte e embalagem de acordo com as suas características, tendo por objetivo garantir a sua conservação e qualidade;

- k) Qualquer material que não se encontre nas devidas condições terá que ser trocado/recolhido/substituído pelo adjudicatário, também no prazo de 5 dias úteis, sem custos acrescidos para a entidade adjudicante;
- l) Comunicar antecipadamente, logo tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- m) Se o fornecedor não dispuser dos produtos encomendados, por rutura temporária de stock, deverá propor, atempadamente, à entidade adjudicante a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos ou propor a sua reposição num prazo não superior a 10 dias úteis;
- n) O fornecedor deverá, nesta situação, fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adjudicante, nomeadamente ficha técnica, amostras, fotografias e especificações técnicas e funcionais dos novos bens a fornecer.

CLÁUSULA 14.ª

Dever de sigilo

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Águeda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 15.ª

Caução

1 – Para o cumprimento do presente contrato, não é exigida a prestação da Caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto.

CLÁUSULA 16.ª

Preço contratual

1 – Pela execução de todas as prestações de serviço objeto do presente contrato, nomeadamente, prestações efetuadas na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista expressa ou tácita, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Águeda deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – Caso o montante das faturas emitidas ao longo do período de vigência do contrato seja inferior ao valor global constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, não haverá lugar a restituição ao adjudicatário do montante diferencial.

CLÁUSULA 17.ª

Condições de Pagamento

1 – As quantias devidas pela Câmara Municipal de Águeda, devem ser pagas até 60 dias após a receção pela Autarquia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas, mensalmente, após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a entrega dos bens objeto deste caderno de encargos e sua aprovação.

3 – O número de compromisso deverá constar nas faturas/recibos a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato, sob pena de devolução das mesmas.

4 – As faturas têm que incluir a discriminação das quantidades entregues, o custo afeto e deverão ser emitidas por estabelecimento de educação, conforme os Anexos I e II.5 - Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos o adjudicatário poderá emitir faturas eletrónicas, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP.

6 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Águeda, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 18.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução estabelecidos no presente Caderno de Encargos, ou no contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os bens, a Câmara Municipal de Águeda pode exigir do fornecedor o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.

2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Águeda decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Águeda tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Águeda pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Águeda exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

CLÁUSULA 19.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 – Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

CLÁUSULA 20.ª

Gestor do Contrato

1 – Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato a Senhora Sara Raquel Pinheiro Cruz Silva, Técnica Superior da Divisão de Desenvolvimento Local/Serviço de Educação.

2 – Em casos específicos definidos no artigo supra referido, nomeadamente, contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que lhe sejam definidas pelo contraente público, o gestor deve do contrato elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao presente contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a sua execução financeira, técnica e material do contrato.

3- Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas.

CLÁUSULA 21.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Águeda pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- o) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, respetivos anexos e na proposta adjudicada;
- p) Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 22.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 24.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

CLÁUSULA 25.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

CLÁUSULA 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 27.ª

Lei aplicável

Em tudo o omissso no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto na redação atual do Código dos Contratos Públicos e demais legislação subsidiária.

Águeda, 19 de fevereiro de 2021

A Técnica Superior,

Assinado por : **SARA RAQUEL PINHEIRO CRUZ
SILVA**
Num. de Identificação: BI095633804
Data: 2021.02.19 16:01:07+00'00'



(Sara Silva)

ANEXO I

MAPA DE QUANTIDADES DE MATERIAL A ENTREGAR POR ESTABELECIMENTO

Descrição	Preço Unitário	Quantidades					Custo Total
		ESMC	EB Fernando Caldeira	EB Valongo Vouga	ESAP	Total	
ACETATO ENCADERNAÇÃO CRISTAL A4 180MIC TRANSPARENTE TIPO FEGOL OU EQUIVALENTE		100	20			120	
ACETATO ENCADERNAÇÃO OPACO A4 180MIC TIPO FEGOL OU EQUIVALENTE PRETO			20			20	
AFIA LÁPIS COM DEPÓSITO 1 BOCA TIPO PAJORY OU EQUIVALENTE			10			10	
AFIA LÁPIS METAL 1 BOCA TIPO PAJORY OU EQUIVALENTE SIMPLES			10			10	
AGRAFADOR ALICATE Nº10, TIPO RAPID OU EQUIVALENTE					2	2	
AGRAFADOR PARA 50 FLS, TIPO RAPID OU EQUIVALENTE	2					2	
APAGADOR PARA QUADRO BRANCO MAGNÉTICO TIPO LEGAMASTER TZ4 OU EQUIVALENTE	10	30				40	
ARGOLAS ESPIRAL METAL 5.1 10MM TIPO FEGOL OU EQUIVALENTE CORES	100					100	
ARGOLAS ESPIRAL METAL 5.1 14MM TIPO FEGOL OU EQUIVALENTE CORES	100	8				108	
ARGOLAS ESPIRAL METAL 5.1 20MM PRETAS TIPO FEGOL OU EQUIVALENTE		8				8	
ARGOLAS METÁLICAS DIAMETRO 38MM, TIPO "APL" OU EQUIVALENTE (CX 20 UNID)		6				6	
BLISTER 10 BARRAS COLA RAPID TRANSPARENTE 12MM TIPO ECO-T OU EQUIVALENTE		20			3	23	
BLOCO ADERENTE 38X51 AMARELO (100FLS), EMB. DE 6, TIPO FEGOL NOTES OU EQUIVALENTE		20			20	40	
BLOCO ADERENTE 75X75 AMARELO (100FLS), EMB. DE 6, TIPO FEGOL NOTES OU EQUIVALENTE	48	40			20	108	
BLOCO COM 10 FOLHAS PAPEL LUSTRO A4 TIPO PAJORY KIDS OU EQUIVALENTE CORES SORTIDAS			20			20	
BOLSA ARQUIVO A4 COM VISOR PLASTIFICADO 0,25MIC CORES TIPO FEGOL 21A OU EQUIVALENTE					10	10	
BOLSA CATALOGO A4 80MIC FEGOL W45 OU EQUIVALENTE		3000				3000	
BOLSA CATÁLOGO A4 POLIPROPILENO TRANSPARENTE ANTI REFLEXO PARA PROTEÇÃO DOCUMENTOS, ABERTURA NO TOPO, FURAÇÃO UNIVERSAL E BANDA DE REFORÇO. TIPO FEGOL W50 (100 MIC) OU EQUIVALENTE	2000				300	2300	
BOLSA PLÁSTICA A4 PARA MÁQUINA ENCADERNADORA		200				200	
BORRACHA PARA LÁPIS BRANCA (TIPO B20)		30	20			50	
CADERNO PAUTADO A5			50			50	
CAIXA 100 CLIPS Nº10 15X50MM TIPO LISMANIA OU EQUIVALENTE	20					20	
CAIXA 100 CLIPS Nº2 8,5X30MM TIPO FEGOL OU EQUIVALENTE	40					40	
CAIXA 100 CLIPS Nº4 10X33MM TIPO FEGOL OU EQUIVALENTE	10	50				60	
CAIXA 100 RECARGAS PARA APAGADOR QUADRO TIPO LEGAMASTER TZ3/4 OU EQUIVALENTE	50					50	
CAIXA 1000 AGRAFES Nº 26/8, TIPO RAPID OU EQUIVALENTE	5					5	
CAIXA 5000 AGRAFES 21/4 TIPO FEGOL OU EQUIVALENTE		50				50	
CAIXA 12 LÁPIS COR LONGOS TIPO GIOTTO NATURAL OU EQUIVALENTE		20	10			30	
CAIXA 12 LÁPIS GRAFITE Nº2/HB TIPO STAEDTLER NORIS OU EQUIVALENTE	5	10			3	18	
CAIXA 12 MARCADORES TIPO PAJORY KIDS COLORS OU EQUIVALENTE		20				20	
CAIXA 24 LÁPIS COR LONGOS TIPO GIOTTO NATURAL OU EQUIVALENTE		20	10			30	
CAIXA 24 MARCADORES TIPO GIOTTO TURBO COLOR OU EQUIVALENTE		20				20	
CAIXA COM 1000 AGRAFES 24/6 TIPO FEGOL OU EQUIVALENTE	10					10	
CLASSIFICADOR A4 POLIPROPILENO CAPA TRANSPARENTE E CONTRA-CAPA OPACA, FERRAGEM DE LATÃO E PORTA ETIQUETAS LONGITUDINAL. CAPACIDADE PARA ARQUIVAR 60fls. TIPO FEGOL 257 OU EQUIVALENTE	50					50	
COLA LÍQUIDA SUPER FORTE E RÁPIDA 7GR	3		50		5	58	
DEDEIRA 15MM Nº00 TIPO FEGOL OU EQUIVALENTE	5					5	

Descrição	Preço Unitário	Quantidades					Custo Total
		ESMC	EB Fernando Caldeira	EB Valongo Vouga	ESAP	Total	
DESENROLADOR DE SECRETÁRIA					1	1	
DISK-PEN 16GB USB 2.0 TIPO INTENSO RAINBOW LINE OU EQUIVALENTE					15	15	
DOSSIER KRAFT C/FERRAGEM SIMPLES A4 1 ABA		150	30		200	380	
ELÁSTICOS Nº18 (SACO DE 1KG) TIPO FEGOL OU EQUIVALENTE		1			1	2	
ELÁSTICOS Nº33 90X3X1MM (SACO DE 1KG) TIPO FEGOL OU EQUIVALENTE					1	1	
ENVELOPES DL (110x220), COM ADESIVO, COM JANELA (COM LOGOTIPO); cx 500 UNIDADES		2				2	
ENVELOPES DL (110x220), COM ADESIVO, SEM JANELA (COM LOGOTIPO); cx 500 UNIDADES		2				2	
ENVELOPES DL 110X220 S/JANELA ADESIVO SERR. (CX.500UDS) TIPO FEGOL OU EQUIVALENTE					1	1	
ENVELOPES A4 SEM FOLE E SEM TIMBRE					250	250	
ESFEROGRÁFICA AZUL (P.MEDIA) TIPO BIC CRISTAL OU EQUIVALENTE		100	30			130	
ESFEROGRÁFICA AZUL TIPO FEGOL CRISTAL LINE 1 OU EQUIVALENTE		50	20			70	
ESFEROGRÁFICA PRETO (P.MEDIA) TIPO BIC CRISTAL OU EQUIVALENTE		100				100	
ESFEROGRÁFICA VERMELHO (P.MEDIA) TIPO BIC CRISTAL OU EQUIVALENTE		100				100	
ETIQUETAS MULTI FUNÇÕES BRANCAS 75G C/ ADESIVO 40X75MM (CX.100F=100UDS)			10	50	10	70	
ETIQUETAS MULTI FUNÇÕES BRANCAS 75G C/ ADESIVO 25X40MM (CX.100F=100UDS)			10	50	10	70	
ETIQUETAS MULTI FUNÇÕES BRANCAS 75G C/ ADESIVO 19X27MM (CX.100F=100UDS)			10	50	20	80	
ETIQUETAS A4 210X297MM BRANCA (CX.100F=100UDS) TIPO FEGOLABEL OU EQUIVALENTE			2	50		52	
ROLO FITA DE PINTOR				20		20	
FL. CARTOLINA CLA 240GR 50X65 BRANCA			30			30	
FL. CARTOLINA CLA 250GR 50X65 AMARELA (FORTE)			30			30	
FL. CARTOLINA CLA 250GR 50X65 AMARELA (SUAVE)			20			20	
FL. CARTOLINA CLA 250GR 50X65 AMARELO GIRASSOL (MEDIA)			30			30	
FL. CARTOLINA CLA 250GR 50X65 AZUL (FORTE)			30			30	
FL. CARTOLINA CLA 250GR 50X65 AZUL (SUAVE)			20			20	
FL. CARTOLINA CLA 250GR 50X65 CASTANHO TERRA (FORTE)			20			20	
FL. CARTOLINA CLA 250GR 50X65 LAZULI (FORTE)			30			30	
FL. CARTOLINA CLA 250GR 50X65 LILAS (MEDIA)			30			30	
FL. CARTOLINA CLA 250GR 50X65 OCRE (MEDIA)			30			30	
FL. CARTOLINA CLA 250GR 50X65 PRETA (FORTE)			30			30	
FL. CARTOLINA CLA 250GR 50X65 ROSA (FORTE)			30			30	
FL. CARTOLINA CLA 250GR 50X65 ROSA (SUAVE)			20			20	
FL. CARTOLINA CLA 250GR 50X65 VERDE (SUAVE)			30			30	
FL. CARTOLINA CLA 250GR 50X65 VERDE MINHO (FORTE)			30			30	
FL. CARTOLINA CLA 250GR 50X65 VERMELHA FOGO (FORTE)			30			30	

Descrição	Preço Unitário	Quantidades					Custo Total
		ESMC	EB Fernando Caldeira	EB Valongo Vouga	ESAP	Total	
FL. PAPEL SEDA TIPO WEROLA OU EQUIVALENTE 50X70 20GR CORES			20			20	
FRASCO COLA BRANCA TIPO PAJORY OU EQUIVALENTE COM APLICADOR 500GR			40		4	44	
FRASCO SUPERCOLA LIQUIDA 1LT TIPO PAJORY OU EQUIVALENTE			10			10	
FURADOR DE SECRETÁRIA METÁLICO C/2 FUROS E C/RÉGUA MARGINADORA. CAPACIDADE P/FURAR ATÉ 25FLS		5			2	7	
GOMA ADESIVA BRANCO 60GR (BLT.80UDS) TIPO FEGOL TAC OU EQUIVALENTE		10	20			30	
GUACHE AMARELO (BOIAO 1LT) TIPO PAJORY KIDS OU EQUIVALENTE			20			20	
GUACHE AZUL CYAN (BOIAO 1LT) TIPO PAJORY KIDS OU EQUIVALENTE			20			20	
GUACHE PRETO (BOIAO 1LT) TIPO PAJORY KIDS OU EQUIVALENTE			20			20	
GUACHE ROSA (BOIAO 1LT) TIPO PAJORY KIDS OU EQUIVALENTE			20			20	
GUACHE VERDE (BOIAO 1LT) TIPO PAJORY KIDS OU EQUIVALENTE			20			20	
GUACHE VERMELHO (BOIAO 1LT) TIPO PAJORY KIDS OU EQUIVALENTE			20			20	
GUACHE VIOLETA (BOIAO 1LT) TIPO PAJORY KIDS OU EQUIVALENTE			20			20	
GUACHE BRANCO (BOIAO 1LT) TIPO PAJORY KIDS OU EQUIVALENTE			20			20	
GUACHE CASTANHO (BOIAO 1LT) TIPO PAJORY KIDS OU EQUIVALENTE			20			20	
GUACHE LARANJA (BOIAO 1LT) TIPO PAJORY KIDS OU EQUIVALENTE			20			20	
LAPIS GRAFITE Nº2/HB			20	120		140	
LATA SPRAY DOURADO 150ML			10			10	
LATA SPRAY PRATA 150ML			5			5	
LACRE				10		10	
MÃO PAPEL CREPÃO 50X250CM CORES TIPO WEROLA OU EQUIVALENTE			30			30	
MARCADOR ACETATO/CD AZUL TIPO FABER-CASTELL OU EQUIVALENTE			10	10		20	
MARCADOR ACETATO/CD PRETO TIPO FABER-CASTELL OU EQUIVALENTE			20	10		30	
MARCADORES PARA TECIDO CORES SORTIDAS, CAIXA 12 UNIDADES, TIPO DECOR TEXTIL OU EQUIVALENTE			5			5	
MARCADORES QUADRO BRANCO - AZUL. TIPO LEGAMASTER TZ1 OU EQUIVALENTE			50			50	
MARCADORES QUADRO BRANCO - PRETO. TIPO LEGAMASTER TZ1 OU EQUIVALENTE			50			50	
MARCADORES QUADRO BRANCO - VERDE. TIPO LEGAMASTER TZ1 OU EQUIVALENTE			50			50	
MARCADORES QUADRO BRANCO - VERMELHO. TIPO LEGAMASTER TZ1 OU EQUIVALENTE			50			50	
MARCADORES QUADRO BRANCO - AZUL. TIPO PENTEL MAXIFLO LEGAMASTER TZ1 OU EQUIVALENTE		1200				1200	
MARCADORES QUADRO BRANCO - PRETO. TIPO PENTEL MAXIFLO LEGAMASTER TZ1 OU EQUIVALENTE		1200				1200	
MARCADORES QUADRO BRANCO - VERDE. TIPO PENTEL MAXIFLO LEGAMASTER TZ1 OU EQUIVALENTE		600				600	
MARCADORES QUADRO BRANCO - VERMELHO. TIPO PENTEL MAXIFLO LEGAMASTER TZ1 OU EQUIVALENTE		600				600	

Descrição	Preço Unitário	Quantidades					Custo Total
		ESMC	EB Fernando Caldeira	EB Valongo Vouga	ESAP	Total	
MOLA PARA PAPÉIS METAL (32MM) TIPO FEGOL OU EQUIVALENTE		60	20	10		90	
MOLA PARA PAPÉIS METAL (41MM) TIPO FEGOL OU EQUIVALENTE		40		10		50	
MOLA PARA PAPÉIS METAL Nº5 (51MM) TIPO FEGOL OU EQUIVALENTE			20	10		30	
OLHOS PARA BONECOS TAMANHOS E CORES SORTIDAS (EMBALAGEM COM 100 UNIDADES)				10		10	
PAPEL CAVALINHO A3 BR (CADERNO)				20		20	
PAPEL CAVALINHO A4 BR (CADERNO)				20		20	
PASTA ARQUIVO PP A4 CORES (PVC) TIPO FEGOL L40 OU EQUIVALENTE (LOMBADA ESTREITA)		40		50		90	
PASTA ARQUIVO PP A4 CORES (PVC) TIPO FEGOL L80 OU EQUIVALENTE (LOMBADA LARGA)		60				60	
PASTA EM PROPILENO SEMI-RÍGIDO A4, C/ BOLSAS INTERIORES TRANSPARENTES C/ ABERTURA SUPERIOR, CAPA E LOMBADA PERSONALIZÁVEL		20	10	20		50	
PORTA CHAVES C ETIQUETAS			20	100		120	
PILHA ALCALINA 6LR61 9V			10		30	40	
PILHA ALCALINA AA LR06 1,5V TIPO VARTA 4106 L.EXTRA OU EQUIVALENTE (BLT.4UDS)			10		20	30	
PILHA ALCALINA AAA LR03 1,5V TIPO VARTA 4103 L.EXTRA OU EQUIVALENTE (BLT.4UDS)			10		20	30	
PILHAS GP A76					8	8	
PILHA PARA BALANÇA DO CORREIO CR2032				6	2	8	
PILHA P/ MÁQUINA CALCULAR CR1616		100				100	
PINCEL Nº10 (CX.12UDS) TIPO PAJORY OU EQUIVALENTE			2			2	
PINCEL Nº12 (CX.12UDS) TIPO PAJORY OU EQUIVALENTE			2			2	
PINCEL Nº8 (CX.12UDS) TIPO PAJORY OU EQUIVALENTE			1			1	
PINCÉIS TIPO VAN GOGH P ACRÍLICO S294				10		10	
PINCÉIS TIPO VAN GOGH P ACRÍLICO S295				10		10	
PINCÉIS TIPO VAN GOGH P ACRÍLICO S210				10		10	
PIONESES COM CABEÇA REVESTIDA A PLÁSTICO, CX DE 100		25	2	10		37	
PISTOLA COLA 12MM TIPO RAPID OU EQUIVALENTE			25			25	
PLACA BORRACHA EVA 2MM 50X70CM AMARELO			50	20		70	
PLACA BORRACHA EVA 2MM 50X70CM LARANJA			50	20		70	
PLACA BORRACHA EVA 2MM 50X70CM ROSA			50	20		70	
PLACA BORRACHA EVA 2MM 50X70CM VERDE CLARO			50	20		70	
PLACA BORRACHA EVA 2MM 50X70CM VERDE ESCURO			50	20		70	
PLACA BORRACHA EVA 2MM 50X70CM VERMELHA			50	20		70	
PURPURINAS EM STICK (VÁRIAS CORES)			10	5		15	
RÁFIA COR NATURAL			10	10		20	
RÁFIA COR SORTIDA			10	10		20	
RECARGAS APAGADOR DE QUADRO BRANCO, CX 100. TIPO LEGAMASTER TZ3/40U EQUIVALENTE		50				50	
RÉGUA DE 30 CM			10			10	
RESMA PAPEL COR A4 80GR CORES INTENSAS TIPO ADAGIO OU EQUIVALENTE		2	12	10		24	

Descrição	Preço Unitário	Quantidades					Custo Total
		ESMC	EB Fernando Caldeira	EB Valongo Vouga	ESAP	Total	
RESMA PAPEL FOTOCOPIA A4 80GR BRANCO TIPO COPY STAR OU EQUIVALENTE		900	1250	600	500	3250	
RESMA PAPEL FOTOCÓPIA A4 120GR BRANCO TIPO NAVIGATOR OU EQUIVALENTE			10			10	
RESMA PAPEL FOTOCOPIA A3 80GR BRANCO TIPO COPY STAR OU EQUIVALENTE		100	60	50	110	320	
ROLO ADESIVO D-C-FIX 45CMx15MT, TRANSPARENTE TIPO GLOSSY OU EQUIVALENTE			20		2	22	
ROLO FIO SISAL 3 CABOS COM 1 KG			3	4	2	9	
ROLO FITA ADESIVA 15MMX33MT TRANSPARENTE ACORDEAO TIPO FEGOL OU EQUIVALENTE			20		20	40	
ROLO FITA ADESIVA 50MMX66MT TIPO FEGOL PACK PP HAVANA OU EQUIVALENTE					4	4	
ROLO FITA ADESIVA 50MMX66MT TIPO FEGOL PACK PP TRANSPARENTE OU EQUIVALENTE			30		4	34	
ROLO FITA BI-ADESIVA 12MMX33MT 3M TIPO SCOTCH OU EQUIVALENTE			10		1	11	
ROLO FITA BI-ADESIVA 50MMX10MT TIPO TESA UNIVERSAL (ALCATIFA) OU EQUIVALENTE			5		2	7	
ROLO PAPEL AUTOCOLANTE VERDE				5		5	
ROLO PAPEL AUTOCOLANTE AMARELO				5		5	
ROLO PAPEL AUTOCOLANTE VERMELHO				5		5	
ROLO PAPEL AUTOCOLANTE AZUL				5		5	
ROLO PAPEL AUTOCOLANTE METALIZADO				5		5	
ROLO PAPEL AUTOCOLANTE DOURADO				5		5	
ROLO PAPEL AUTOCOLANTE BRANCO				5		5	
ROLO PAPEL AUTOCOLANTE PRETO				5		5	
ROLO PAPEL CALCULADORAS 57X70X11 BRANCO		10	60			70	
ROLO PAPEL CENARIO 100GR 1,50MT (EM ROLO C/20MTS)			10			10	
ROLO PAPEL KRAFT TIPO SADIPAL VERGE OU EQUIVALENTE 1X5MT CORES			5			5	
ROLO PAPEL METALIZADO TIPO SADIPAL OU EQUIVALENTE 50CMX10MT 1F AZUL				5		5	
ROLO PAPEL METALIZADO TIPO SADIPAL OU EQUIVALENTE 50CMX10MT 1F OURO				5		5	
ROLO PAPEL METALIZADO TIPO SADIPAL OU EQUIVALENTE 50CMX10MT 1F PRATA				5		5	
ROLO PAPEL METALIZADO TIPO SADIPAL OU EQUIVALENTE 50CMX10MT 1F VERDE				5		5	
ROLO PAPEL METALIZADO TIPO SADIPAL OU EQUIVALENTE 50CMX10MT 1F VERMELHO				5		5	
ROLO PAPEL TÉRMICO 75X70X11 BRANCO		10				10	
ROLO PAPEL TÉRMICO 80X60X11 BRANCO		10		100		110	
ROLO PAPEL TÉRMICO 80X70X11 BRANCO		10				10	
ROLO PELÍCULA ADESIVA TIPO FEGOL OU EQUIVALENTE 50CMX15MT TRANSP. 100MIC			5	10	2	17	
SACO APROXIMADAMENTE 435X335MM C/FOLE KRAFT LISO C/TIRA SILICONE		250				250	
SACOS B4 250x353, BRANCOS, 90 grs., C/ ADESIVO; CX 250 UNIDADES		2			1	3	
SACO B/4 250X353 C/FOLE 50MM 100GR KRAFT LISO C/TIRA SILICONE		250				250	
SEPARADOR C/10 POSIÇÕES A4 CLA 180GR CORES TIPO PAJORY OU EQUIVALENTE			60			60	
SEPARADOR C/12 POSIÇÕES A4 CLA 180GR CORES TIPO PAJORY OU EQUIVALENTE		10				10	
SEPARADOR C/18 POSIÇÕES A4 CLA 180GR CORES TIPO PAJORY OU EQUIVALENTE		40				40	
SEPARADOR C/24 POSIÇÕES A4 CLA 180GR CORES TIPO PAJORY OU EQUIVALENTE					20	20	
SEPARADORES CARTOLINA DE MESES (JAN – DEZ)		15	30			45	
STICK COLA MULTIUSOS 8GR TIPO PAJORY OU EQUIVALENTE			30			30	
STICK COLA MULTIUSOS 36GR TIPO PAJORY OU EQUIVALENTE			60			60	

Descrição	Preço Unitário	Quantidades					Custo Total
		ESMC	EB Fernando Caldeira	EB Valongo Vouga	ESAP	Total	
TESOURA 5,5" (14CM) CROMADA COSTURA TIPO BATIL OU EQUIVALENTE			5		2	7	
TESOURA 5" (13CM) CROMADA COSTURA TIPO BATIL OU EQUIVALENTE			5	10		15	
TESOURA ESCOLAR			50	10		60	
TESOURA BICO P CORTES GRANDES			5	10		15	
TESOURAS P ESQUERDINOS			10	10		20	
TINTA ACRILICA AMARELO (BOIAO 500ML) TIPO PAJORY KIDS OU EQUIVALENTE			8	10		18	
TINTA ACRILICA AZUL CYAN (BOIAO 500ML) TIPO PAJORY KIDS OU EQUIVALENTE			8	10		18	
TINTA ACRILICA BRANCO (BOIAO 500ML) TIPO PAJORY KIDS OU EQUIVALENTE			8	10		18	
TINTA ACRILICA MAGENTA (BOIAO 500ML) TIPO PAJORY KIDS OU EQUIVALENTE			8	10		18	
TINTA ACRILICA OURO (BOIAO 500ML) TIPO PAJORY KIDS OU EQUIVALENTE			8	10		18	
TINTA ACRILICA PRATA (BOIAO 500ML) TIPO PAJORY KIDS OU EQUIVALENTE			8	10		18	
TINTA ACRILICA PRETO (BOIAO 500ML) TIPO PAJORY KIDS OU EQUIVALENTE			8	10		18	
TINTA ACRILICA VERDE (BOIAO 500ML) TIPO PAJORY KIDS OU EQUIVALENTE			8	10		18	
TINTA ACRILICA VERMELHO (BOIAO 500ML) TIPO PAJORY KIDS OU EQUIVALENTE			8	10		18	
TINTA CARIMBO BORRACHA AZUL (FR.30ML) TIPO FEGOL OU EQUIVALENTE			2	4	1	7	
TINTA CARIMBO BORRACHA PRETA (FR.30ML) TIPO FEGOL OU EQUIVALENTE			2	4		6	
TINTA CARIMBO BORRACHA VERMELHA (FR.30ML) TIPO FEGOL OU EQUIVALENTE			2	4		6	
TINTA PARA MARCADOR QUADRO BRANCO - PRETA (FR.100ML) TIPO LEGAMASTER OU EQUIVALENTE			10			10	
TINTA PARA MARCADOR QUADRO BRANCO - AZUL (FR.100ML) TIPO LEGAMASTER OU EQUIVALENTE			10			10	
TINTA PARA MARCADOR QUADRO BRANCO - VERDE (FR.100ML) TIPO LEGAMASTER OU EQUIVALENTE			10			10	
TINTA PARA MARCADOR QUADRO BRANCO - VERMELHO (FR.100ML) TIPO LEGAMASTER OU EQUIVALENTE			10			10	
TRINCHAS 2" (50MM)			10			10	
TUBO COLA DE CONTACTO UNIVERSAL 50GR TIPO PATEX OU EQUIVALENTE			20			20	
TUBO COLA TÊXTIL PARA TECIDOS 19ML TIPO UHU OU EQUIVALENTE			3			3	
TUBO COLA UNIVERSAL 125ML TRANSPARENTE TIPO UHU OU EQUIVALENTE			50			50	
TUBO COLA UNIVERSAL 20ML TRANSPARENTE CELULÓSICA TIPO PAJORY OU EQUIVALENTE			30			30	
TUBO COLA UNIVERSAL 20ML TRANSPARENTE TIPO UHU OU EQUIVALENTE			50			50	
TUBO COLA UNIVERSAL 35ML TRANSPARENTE CELULÓSICA TIPO PAJORY OU EQUIVALENTE			50			50	
TUBO COLA UNIVERSAL 35ML TRANSPARENTE TIPO UHU OU EQUIVALENTE		30	100			130	
X-ACTO LARGO 18MM CORPO PLASTICO TIPO FEGOL OU EQUIVALENTE			6			6	
TOTAL						19711	
TOTAL C/ IVA							

ANEXO II

MORADAS DOS ESTABELECIMENTOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

Estabelecimentos	Endereço
EB Fernando Caldeira	Rua Heróis do Ultramar 19 3750-150 ÁGUEDA
ES Marques de Castilho	Praça Dr. António Breda 2 3750-106 ÁGUEDA
EB Valongo do Vouga	Rua Inspetor Arménio Gomes dos Santos 14 - Arrancada 3750-808 VALONGO DO VOUGA
ES Adolfo Portela	Rua Joaquim Valente de Almeida 242 3750-154 ÁGUEDA